

[⬅ Voltar](#)

LEI Nº 339

De 13 de dezembro de 2.002

“Autoriza a doação, com encargos, de área do Patrimônio Público Municipal que identifica, nas condições que estabelece”.

A Câmara Municipal de Vargem aprova e eu, **DANIEL MARQUES DA ROSA**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado a doação em favor da empresa **LATÍCIÑIOS FIGUEIREDO LTDA**, cadastrada no CNPJ sob nº 02.736.160/0001-29, com sede nesta cidade, de área de terreno com edificação, pertencente ao patrimônio público municipal, com total de 2.459,80 m², descrita no memorial descritivo e planta, Anexos I e II, que integram esta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – A área destinar-se-á exclusivamente ao desenvolvimento de atividades industriais e comerciais da donatária no ramo de fabricação de produtos do laticínios, vedada qualquer outra atividade.

ARTIGO 2º - A doação autorizada no artigo 1º será feita mediante a manutenção da donatária, dos seguintes encargos:

I – Manutenção da construção já existente no local;

II- Admissão, imediata, de 20 (vinte) funcionários, estabelecidos ou residentes em cípio de Vargem. Admissão, ainda, no prazo máximo de dois anos de mais 30 (trinta) funcionários;

III – Manter a empresa em condições regulares e adequadas de funcionamento, principalmente no que diz respeito à poluição e seu controle ambiental;

IV- Recolher os tributos devidos na forma legislação vigente.

ARTIGO 3º - O imóvel a ser doado não poderá ser alienado (artigo 17, parágrafo 1º parte final, da Lei Federal nº 8.666/93), nem oferecido em garantia ou em penhora, devendo constar da respectiva escritura de doação o encargo da retrocessão no caso de descumprimento dos encargos pela donatária (artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e artigo 17, parágrafo 4º da Lei Federal 8.666/93) caso este em que

reverterão ao Município o imóvel doado e as benfeitorias nela introduzidas, sem direito a retenção ou indenização a qualquer título.

ARTIGO 4º - Os encargos da donatária estabelecidos no artigo 2º, bem como as cláusulas de inalienabilidade, não garantia e impenhorabilidade previstas no artigo 3º, constarão, obrigatoriamente, da escritura de doação, sob pena de nulidade do ato.

ARTIGO 5º - As despesas com a lavratura e registro da escritura de doação correrão à conta da donatária.

ARTIGO 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem, 13 de dezembro de 2.002

DANIEL MARQUES DA ROSA

- Prefeito Municipal -

Nota: Registrado e publicado em 13 de dezembro de 2.002, no Quadro de Publicações de Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Vargem.

BEN-HUR ALEX ROSSI

- Chefe de Gabinete -